



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR IRENEU ORTH

PROJETO DE LEI N° DE 2024

Concede anistia a todos que, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023, tenham sido ou venham a ser acusados ou condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedida anistia a todas as pessoas que, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023, tenham sido ou venham a ser acusadas ou condenadas pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Parágrafo único. As acusações e condenações pelos crimes de dano qualificado, depredação do patrimônio público e os não relacionados à motivação política da manifestação, estão excluídas do escopo desta anistia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR IRENEU ORTH**

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 48, VIII, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência para conceder anistia, apresento o presente projeto de lei com o intuito de pacificar os ânimos e promover a reconciliação nacional diante dos eventos ocorridos em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023.

Os acontecimentos daquele fatídico dia marcaram profundamente a nossa nação. As manifestações, ainda que condenáveis sob certos aspectos, ocorreram em um ambiente de extrema polarização política e social, refletindo a insatisfação de uma parcela significativa da população. O país viu irmãos contra irmãos, em um cenário de discórdia que só ampliou nossas divisões.

A história do Brasil já demonstrou que a anistia pode ser um poderoso instrumento de pacificação, um meio capaz de sanar as segmentações sociais e políticas. Em momentos críticos, devemos estender a mão, ao invés de nos rendermos ao conflito. Reconhecemos a dor e a frustração de todos os lados e neste projeto buscamos a união como solução. Somos todos brasileiros e precisamos pacificar esse assunto.

É importante destacar que esta anistia não abrange aqueles que cometem crimes de dano qualificado e depredação do patrimônio público, conforme disposto no parágrafo único do Art. 1º. Esses crimes, que extrapolam a manifestação política e causam danos significativos ao bem comum, não podem ser ignorados. A exclusão deles do escopo da anistia reafirma nosso compromisso com a ordem pública e a proteção do patrimônio nacional.

Conceder anistia aos envolvidos nas manifestações de 8 de janeiro de 2023 não significa ignorar os erros cometidos, mas sim dar uma chance ao diálogo, ao entendimento e à construção de um futuro mais harmonioso. É uma oportunidade de transcender as diferenças e construir, juntos, um Brasil mais forte e unido.



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR IRENEU ORTH**

Apelo aos nobres colegas para que apoiem este projeto de lei. Que possamos, juntos, transformar este momento de crise em um marco de superação e união nacional. A anistia é um ato de grandeza, um gesto de paz.

É hora de curar nossas feridas e caminhar juntos para um futuro de esperança e prosperidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

Senador IRENEU ORTH

Progressistas / RS

CSC